

ESTATUTO DO AERoclUBE DO PLANALTO CENTRAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Aeroclube do Planalto Central, fundado em 30 de maio de 1988, com sede e foro na cidade de Formosa-GO, situado em seu Aeroporto Municipal, Hangar 7, Setor Abreu, CEP 73.801-970, é composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º O Aeroclube do Planalto Central é uma associação civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Art. 3º O Aeroclube do Planalto Central não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes ou sócios, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos e colaboradores.

§ 1º – São considerados sócios fundadores do Aeroclube do Planalto Central todos os que tomaram parte da Assembléia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

§ 2º – Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

§ 3º – Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha, feita pela Diretoria Executiva, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembléia Geral. Pertencendo ao quadro social, ficam desobrigados do pagamento de taxa social.

§ 4º – Sócios efetivos serão aqueles que, propostos por dois outros, tenham o seu nome syndicado e homologado pela Diretoria Executiva.





§ 5º – Colaboradores, são os sócios que, não ocupando cargos diretivos e a critério da Diretoria Executiva, estejam prestando gratuita, voluntaria e regularmente seus serviços, profissionais ou especializados, ao Aeroclube.

Art. 5º Para admissão no quadro social a idade mínima será de 18 anos (dezoito anos).

Art. 6º Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aquele que estiver cumprindo pena restritiva de liberdade.

Art. 7º São direitos dos sócios em dia com suas obrigações com o Aeroclube:

I – Frequentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;

II – Utilizarem as aeronaves do Aeroclube, mediante pagamento, observadas as normas internas e da ANAC, respondendo perante a Entidade e terceiros pelos prejuízos causados por imperícia, omissão ou imprudência;

III – Comparecerem à Assembléia Geral, discutirem, fazerem e apreciarem proposições e, quanto tiverem 1 (um) ano completo no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegíveis somente a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade;

IV – Serem nomeados Diretores da Entidade;

V – Proporem a criação de Departamentos Aerodesportivos;

VI – Proporem sócios para a Entidade, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da jóia e da primeira mensalidade;

VII – Requererem ao Presidente da Entidade a convocação da Assembléia Geral ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de fazerem a convocação diretamente se, decorridos 15 (quinze) dias da entrega da proposição ao Presidente da Entidade, não tiverem sido atendidos;

VIII – Requererem, por ausência da cidade, licença do quadro social com dispensa do pagamento da mensalidade de sócio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º – A nenhum sócio ou não sócio será dado ou permitido o uso gratuito dos serviços e bens do Aeroclube, respondendo os responsáveis, a qualquer tempo, pelo pagamento integral das despesas apuradas, corrigidas financeiramente.

§ 2º – O Presidente da Entidade poderá, em caráter de exceção e *ad referendum* da Diretoria Executiva, autorizar o uso não remunerado ou parcialmente remunerado dos bens ou serviços do Aeroclube, em ocasiões de



emergência ou de notório interesse do Aeroclube ou da coletividade, preconizadas no Art. 2º, deste estatuto.

§ 3º – O exercício do voto será único e pessoal, vedado o uso de procuração.

§ 4º – Enquanto licenciados, os sócios terão suspensos seus direitos na Entidade.

§ 5º – Aos sócios honorários e beneméritos não integrantes do quadro de sócios efetivos, aplicar-se-á o disposto nos incisos III ao VIII, deste artigo, não lhes sendo cobrada a mensalidade respectiva.

Art. 8º São deveres dos sócios:

I – Observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas da ANAC e outros órgãos competentes;

II – Portarem-se na Entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;

III – Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV – Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da Entidade;

V – Manterem em dia seus compromissos com a Entidade;

VI – Comunicarem à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que notarem na Entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno, de regulamentos e determinações emanadas da ANAC ou outros órgãos competentes;

VII – Quando solicitado pela Diretoria Executiva, por funcionários da Entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócios.

Art. 9º Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que, além de ter pago a sua contribuição social, tenha adimplido qualquer outro débito de sua responsabilidade com a Entidade.

Parágrafo único – Para fins de participação nas Assembléias Gerais eletivas, fica estabelecido o dia 22 do mês imediatamente precedente às eleições, como data limite para o sócio quitar seus débitos, vedado qualquer recebimento ou pagamento posterior com essa finalidade.

Art. 10 As contribuições, as quais ficam sujeitos os sócios, serão propostas periodicamente pela Diretoria Executiva, aplicáveis após a aprovação da Assembléia Geral.



§ 1º – As contribuições e taxas mensais vencerão no quinto dia útil do mês a que se referirem.

§ 2º – Aos valores vencidos e não pagos serão obrigatoriamente aplicados os encargos legais.

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL – RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a Entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art. 12 Compreendem-se como receita:

- I – Jóias, contribuições sociais e taxas;
- II – Doações e legados;
- III – Subvenções federais, estaduais, distritais e municipais;
- IV – Rendas provenientes das atividades aéreas;
- V – Rendas provenientes da cessão do direito de uso de área;
- VI – Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art. 13 Compreendem-se como despesas:

- I – As aquisições, construções e benfeitorias, úteis ou necessárias, à Entidade;
- II – O custeio das atividades da Entidade, aviatórias ou sociais;
- III – Os gastos com manutenção dos serviços da Entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

TÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 14 São poderes da Entidade:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo, se criado pela Assembléia Geral;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Desportivo.



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria dos votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 16 A Assembléia Geral ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de junho, a fim de se manifestar sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior, eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Vice-Tesoureiro da Entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes e os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, quando criado ou existente.

Art. 17 A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, criar ou dissolver o Conselho Deliberativo, observados os dispositivos pertinentes deste estatuto.

Art. 18 A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria Executiva por maioria de votos, ou nos termos do inciso VII do Art. 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais não se deliberará nem se tratará de matéria patrimonial, financeira, estatutária ou regimental sob o título "assuntos gerais", ou expressão equivalente, eventualmente contido no edital de convocação.

Art. 19 A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em 1ª convocação com a metade mais um dos sócios aptos a votar e, em 2ª convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes, observados os quóruns específicos exigidos neste estatuto.

Art. 20 A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por edital, publicado na imprensa local do Distrito Federal, em jornal de grande circulação, e afixado no quadro de avisos da sede, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contendo o motivo da convocação, a hora e local da reunião e definindo a ordem do dia.

Art. 21 A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um Presidente e um Secretário para a mesma.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letter 'A'.



Art. 22 O Presidente da mesa terá somente voto de qualidade na Assembléia, desempatando os escrutínios.

Art. 23 Nas Assembléias eletivas, verificados os vencedores do pleito, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, os quais serão empossados no dia 1º de julho imediato.

Art. 24 A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e levada, obrigatoriamente em tempo hábil, a registro no cartório competente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 A partir de 100 (cem) sócios, o Aeroclube poderá adotar um Conselho Deliberativo.

Art. 26 O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes da seguinte forma:

I – Membros efetivos – na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) sócios até o décimo, de 1(um) para cada 20 (vinte) sócios do décimo primeiro ao vigésimo, de 1 (um) para cada 30 (trinta) sócios do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 1 (um) para cada 40 (quarenta) sócios a partir do trigésimo primeiro;

II – Membros suplentes – na proporção de 1 (um) suplente para cada 3 (três) membros efetivos.

§ 1º – A instituição do Conselho Deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por Assembléia Geral, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 4 (quatro) anos e os demais 50% (cinquenta por cento) dos candidatos para um mandato de apenas 2 (dois) anos.

§ 2º – Os suplentes do Conselho Deliberativo que se tornarem membros efetivos desse conselho terão mandato válido para completar o tempo dos seus respectivos antecessores, que derá ser o suficiente para completar 4 (quatro) ou 2 (dois) anos, independentemente da data de efetivação como membro efetivo.

§ 3º – A renovação do Conselho Deliberativo se dará a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de junho, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 27 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de maio, para eleger e empossar o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, estes limitados a uma única reeleição consecutiva, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os membros do Conselho Desportivo e seus



suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior

Art. 28 O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, dos seus membros, da Diretoria Executiva do Aeroclube, do Conselho Fiscal, do Conselho Desportivo, ou pelos sócios da Entidade na forma prevista no inciso VII do Art. 7º deste estatuto.

Art. 29 O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em 1ª convocação, com a maioria dos conselheiros presentes e, em 2ª convocação, após uma hora, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 30 A convocação do Conselho Deliberativo será feita segundo as normas gerais deste estatuto e por meio de mensagem eletrônica aos conselheiros, devendo mencionar os motivos dessa convocação, as horas e o local de reunião e definindo a ordem do dia.

Art. 31 O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) interpoladas sem apresentar justificativa aceita pelo conselho perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Art. 32 O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, presidirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 2 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Art. 33 Uma vez constituído, caberá ao Conselho Deliberativo as atribuições de:

- I – Eleger ou reeleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – Eleger ou reeleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Eleger ou reeleger os membros do Conselho Fiscal da Entidade e seus suplentes;
- IV – Eleger ou reeleger os membros do Conselho Desportivo da Entidade e seus suplentes;
- V – Conhecer e julgar em grau de recursos os atos e decisões da Diretoria Executiva.

Art. 34 O Conselho Deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembléia Geral, exceto:

- I – Dissolução da Entidade;
- II – Eleição de membros do Conselho Deliberativo;
- III – Autorização para alienação de bens patrimoniais;

Handwritten signatures in blue ink:
A large signature, possibly "Rafael", followed by a smaller signature, and a large capital letter "A" to the right.



IV – Autorização para empréstimos e contratos;

V – Aprovação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 35 O Conselho Deliberativo poderá ser dissolvido a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites com a Entidade, em 1ª ou 2ª convocação.

Art. 36 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;

II – Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

III – Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as determinações emanadas da ANAC ou outro órgão competente e demais normas da Entidade, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo não contrárias a este estatuto.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Substituir o Presidente do conselho em suas ausências ou impedimentos legais;

II – Auxiliar o Presidente do conselho;

III – Quando faltar até 6 (seis) meses para o término da gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância;

IV – Quando faltar mais de 6 (seis) meses para o término da gestão, promover, através de convocação do Conselho Deliberativo, a eleição do seu novo Presidente.

Art. 38 Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;

II – Encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

III – Encaminhar ao conhecimento da Diretoria Executiva as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do conselho, instalar a reunião, promovendo a designação, pelo plenário, de um Presidente para assumir os trabalhos.

Handwritten signatures in blue ink.



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 O Aeroclube do Planalto Central será administrado por uma Diretoria Executiva, eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Vice-Tesoureiro pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de julho e fim em 30 de junho, estes limitados a uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Tesoureiro;
- IV – Diretor Vice-Tesoureiro;
- V – Diretor Secretário;
- VI – Diretor Técnico;
- VII – Diretor de Instrução;
- VIII – Diretor de Comunicação;
- IX – Diretor de Segurança de Voo.

§ 1º – A escolha dos sócios que comporão a Diretoria Executiva deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral, devendo o Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Instrução e Diretor de Segurança de Voo, obrigatoriamente, possuírem Licença de Piloto Privado.

§ 2º – Os membros não eleitos da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas de sua posse, sendo demissíveis "ad nutum", à excessão do Diretor de Segurança de Voo, que só poderá ser demitido mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º – Não poderá ocupar cargo de diretor ou de administrador, aquele que estiver na condição de cônjuge ou parente em primeiro grau do Presidente.

Art. 40 A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Tesoureiro e do Diretor Vice-Tesoureiro deverá ser realizada, simultaneamente, na primeira quinzena do último mês da gestão vigente, e deverá ser precedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A apresentação consistirá, no mínimo, da leitura circunstanciada do relatório da gestão da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, esclarecendo-se eventuais dúvidas suscitadas pelos presentes.

Art. 41 Não poderá inscrever-se, ser eleito ou empossado, o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou Diretor Vice-Tesoureiro que tiver, na época, seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito, no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central ou títulos protestados contra si, vigentes.

Parágrafo único – Será nula, de pleno direito, a eleição que se der em contrário, acarretando a nulidade imediata vacância do cargo respectivo, que será preenchido na forma deste estatuto.

Art. 42 Os titulares dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Tesoureiro e de Diretor Vice-Tesoureiro, cuja Diretoria Executiva não tiver as contas aprovadas pela Assembléia Geral, tornar-se-ão imediatamente inelegíveis e inomeáveis para qualquer cargo, até que ocorra a total aprovação.

Art. 43 Às mesmas regras sujeitam-se os demais titulares da Diretoria Executiva e sócios da entidade cujos atos concorreram, ativa ou passivamente, para a não aprovação.

Art. 44 Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, e, no caso de vacância de qualquer deles, deverá ser o cargo preenchido por Assembléia Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à exceção do previsto no art. 52, inciso IV.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância de ambos os cargos, responderá pela presidência o Diretor Tesoureiro e, vagando ainda este no decorrer do período em transcurso de 30 (trinta) dias, assumirá qualquer um dos diretores indicados pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 45 A Diretoria Executiva, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da Entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da Entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos terão sempre 2 (duas) assinaturas, sendo a primeira assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e a segunda do Diretor Tesoureiro ou Diretor Vice-Tesoureiro.

Art. 46 Os contratos e obrigações de vulto cujo prazo de vigência exceder o mandato da Diretoria Executiva carecerão de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 47 Nenhum dos dirigentes do Aeroclube poderá perdoar ou remir parcialmente dívidas e obrigações dos associados ou não associados com a



Entidade, respondendo pelo imediato pagamento, corrigido financeiramente, aquele que assim proceder.

Art. 48 A Assembléia Geral, visando recuperar créditos de difícil liquidação, aumentar o quadro associativo e melhorar as finanças do Aeroclube, poderá autorizar a Diretoria Executiva, uma única vez a cada gestão, a desenvolver campanhas de recuperação de créditos ou admissão de novos associados, promovendo premiações, descontos, parcelamento ou redução nos preços e créditos a receber; ou a aplicar outras soluções financeiras julgadas convenientes pela Assembléia Geral.

Art. 49 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, pelo menos trimestralmente, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art. 50 À Diretoria Executiva compete coletivamente:

- I – Administrar o Aeroclube, zelando pelo bom nome da Entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas da ANAC ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, não colidentes com este estatuto;
- III – Elaborar ou alterar o regimento interno do Aeroclube;
- IV – Aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V – Resolver os casos não previstos no estatuto e/ou submetê-los à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, quando cabíveis;
- VI – Aprovar o orçamento do exercício;
- VII – Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da Entidade;
- VIII – Organizar a programação dos cursos em vigor na Entidade e fiscalizar o seu cumprimento;
- IX – Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- X – Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XI – Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo os casos previstos neste estatuto;



XII – Sindicar a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, com obrigação de declinar os motivos;

XIII – Promover convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto;

XIV – Elaborar o relatório da sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer.

§ 1º – Aos membros da Diretoria Executiva será permitido ocupar, interinamente, uma segunda diretoria, mantido, entretanto, o voto único nas deliberações.

§ 2º – Havendo necessidade e recursos suficientes, poderá a Diretoria Executiva contratar um administrador para a Entidade, que se reportará ao Presidente.

Art. 51 Ao Presidente compete:

I – Nomear e empossar os membros da Diretoria Executiva;

II – Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

III – Constituir mandatários, em juízo ou fora dele, estritamente nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e nos limites do art. 46, deste estatuto;

IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;

V – Autorizar o pagamento das despesas nos limites orçamentários;

VI – Assinar com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Vice-Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;

VII – Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta;

VIII – Submeter à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal;

IX – Orientar e coordenar as atividades do administrador da Entidade;

X – Manter o SGSO e indicar, dentre os sócios capacitados, o Gestor de Segurança Operacional, em acordo com a legislação vigente.

Assinaturas manuscritas em azul.



Art. 52 Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II – Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III – Assinar com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Vice-Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;
- IV – Quando faltar até 6 (seis) meses para o término da gestão, substituir o Presidente efetivamente no caso de vacância.

Art. 53 Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I – Assinar com o Presidente os títulos de sócios, mantendo sempre atualizada a situação do quadro social, e, isoladamente, os recibos de contribuições;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da Entidade, depositando-os, em conta nominal da Entidade, em bancos indicados pela Diretoria Executiva, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- III – Gerir a parte financeira da Entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório de gestão;
- V – Apresentar os balancetes anteriores nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva, bem como trazê-la sempre informada da situação financeira da Entidade;
- VI – Afixar, até o dia 15 de cada mês, no quadro de avisos da sede o balancete relativo ao mês anterior, enviando cópia ao Conselho Fiscal, sob recibo;
- VII – Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- VIII – Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da Entidade;
- IX – Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- X – Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube.



Art. 54 Ao Diretor Vice-Tesoureiro compete:

- I – Auxiliar o Diretor Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
- II – Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III – Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube.

Art. 55 Ao Diretor Secretário compete:

- I – Orientar e superintender os serviços afeitos à secretaria;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- III – Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da Entidade;
- IV – Manter sempre em dia os livros da Entidade e a documentação afetos à secretaria;
- V – Controlar os empregados da Entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI – Secretariar as sessões da Diretoria Executiva, fazendo os respectivos registros.

Art. 56 Ao Diretor de Instrução compete:

- I – Superintender todas as atividades de instrução prática;
- II – Superintender e coordenar a operação das aeronaves, veículos e equipamentos utilizados na instrução;
- III – Indicar instrutores de voo à Diretoria Executiva;
- IV – Na sua área de competência, manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria Executiva as sanções do título VI deste estatuto aos que infringirem os regulamentos.

Art. 57 Ao Diretor Técnico compete:

- I – Atuar em estreita colaboração com os demais diretores, objetivando o funcionamento harmônico das atividades da Entidade;
- II – Administrar diligentemente os terrenos, edifícios e demais instalações físicas do Aeroclube, inclusive hangares e outras dependências técnicas e sociais, mantendo-os em perfeito funcionamento;



III – Providenciar as medidas julgadas necessárias para a aquisição de manuais e documentação técnica;

IV – Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, pára-quedas e outros equipamentos;

V – Manter em ordem a documentação das aeronaves, bem como regularmente escrituradas suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;

VI – Zelar e fazer zelar pela boa manutenção das aeronaves e demais veículos do Aeroclube;

VII – Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, observando rigorosamente as normas de segurança;

VIII – Superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento;

Art. 58 Ao Diretor de Comunicação compete:

I – Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e a promoção da mentalidade aeronáutica;

II – Sempre em consonância com a Diretoria Executiva, promover a difusão das atividades da Entidade;

III – Gerenciar, manter e atualizar a página *web* do Aeroclube;

IV – Atuar como porta-voz da Entidade sempre que assim solicitado pelo Presidente.

Art. 59 Ao Diretor de Segurança de Voo compete:

I – Assessorar a Entidade no cumprimento das recomendações de segurança emitidas para o seu âmbito em decorrência de investigações de acidentes ou incidentes;

II – Realizar vistorias de Segurança de Voo;

III – A comunicação da ocorrência de acidentes e incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo ocorridas no âmbito da Entidade, conforme a legislação vigente;

IV – O planejamento e a execução das tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos, em acordo com a legislação vigente;



V – A coleta e a análise dos relatórios de prevenção referentes à Entidade, encaminhando-os ao órgão competente e a diligência aos setores responsáveis para a adoção de providências preventivas e corretivas pertinentes;

VI – A comunicação ao CENIPA de toda designação ou substituição de funções ocorridas no âmbito da Entidade, de interesse do Sistema;

VII – Desenvolver suas atividades em cooperação com o Gestor de Segurança Operacional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 Paralelamente à Diretoria Executiva, com idêntico mandato, funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 Os diretores da Entidade e membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 62 Ao Conselho Fiscal compete:

I – Eleger seu presidente, entre seus pares;

II – Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da Entidade, sempre que necessário ou assim entender;

III – Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;

IV – Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Diretor Tesoureiro, comunicando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que constatar;

V – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;

VI – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DESPORTIVO

Art. 63 Paralelamente à Diretoria Executiva, com idêntico mandato, funcionará um Conselho Desportivo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente esportiva, relativas à prática das modalidades aerodesportivas realizadas pelos sócios da Entidade.

Art. 65 Os diretores da Entidade e membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art. 66 O Conselho Desportivo deve:

- I – Eleger seu Presidente entre seus pares;
- II – Reunir-se por iniciativa própria;
- III – Reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na Entidade, num prazo de 5 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretaria da Entidade.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 Na primeira semana do mês de maio imediatamente precedente às eleições, a Diretoria Executiva designará 3 (três) associados, de ilibada conduta e conhecimento compatível com a função, para compor a Comissão Eleitoral, publicando seus nomes no mural do Aeroclube, com as seguintes prerrogativas e atribuições:

- I – Levantar junto à secretaria e à tesouraria, a cujos arquivos terá amplo acesso, a situação social e financeira dos associados, tendo como data base o dia 30 de abril imediatamente anterior às eleições;
- II – Publicar, até 15 de maio, no mural do Aeroclube, a relação provisória dos associados aptos a votar e a serem votados, tendo os interessados prazo até 22 de maio para interpor recurso à própria Comissão Eleitoral ou regularizar pendências, sendo esta a única e final instância para decidir tais questões;
- III – Publicar, até 31 de maio, no mural do Aeroclube, a relação definitiva dos associados aptos a votar e a serem votados, vedada qualquer alteração posterior;
- IV – Acompanhar a lisura e a integridade de todos os procedimentos preparatórios às eleições, promovendo as correções necessárias;

[Handwritten signature]



V – Confeccionar as listas de votação e as cédulas, podendo utilizar-se dos meios disponíveis à secretaria;

VI – Sob a orientação do Presidente da Assembléia Geral eletiva, promover o escrutínio e apurar os resultados, na forma do estatuto.

Parágrafo único – A relação definitiva legitima e quantifica a participação dos associados na Assembléia Geral de eleições, sendo nulos o voto e a candidatura dos que nela não estiverem listados.

Art. 68 Deverá ser feita a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Tesoureiro e do Diretor Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva primeiramente, em seguida, na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, a dos membros do Conselho Fiscal e, após, a dos membros do Conselho Desportivo.

Art. 69 As chapas concorrentes à eleição de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva deverão conter 4 (quatro) candidatos, sócios da Entidade, indicados, respectivamente, para Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Vice-Tesoureiro, sendo vedado ao sócio inscrever-se em mais de uma chapa.

I – A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Vice-Tesoureiro com ele registrado;

II – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

III – Se nenhuma chapa alcançar a maioria dos votos válidos na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Art. 70 Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto), 5º (quinto) e o 6º (sexto) candidatos mais votados.

Art. 71 Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Desportivo os 3 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto), 5º (quinto) e o 6º (sexto) candidatos mais votados.

Art. 72 As chapas para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, na secretaria do clube, na primeira quinzena do mês anterior à Assembléia Geral eletiva.

Art. 73 As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão conter 2 (dois) candidatos, conselheiros da Entidade.

I – A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;



II – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

III – Se nenhuma chapa alcançar a maioria dos votos válidos na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Art. 74 Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo poderão se inscrever, sem necessidade de constituir chapa, junto à Comissão Eleitoral, na secretaria do Aeroclube, ou na própria reunião da Assembléia Geral eletiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 75 As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art. 76 Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos, sob responsabilidade do Presidente da Assembléia Geral ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 77 Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

I – Infringir as disposições legais da Entidade;

II – Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da Entidade;

III – Promover discórdia entre os sócios, dirigentes e/ou funcionários da Entidade.

Art. 78 A Entidade aplicará as seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência, aplicada pela Diretoria Executiva, no caso de faltas leves;

II – Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria Executiva, no caso de faltas graves;

III – Suspensão do gozo dos seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de reincidência de faltas de qualquer natureza nos últimos 12 meses;

IV – Eliminação do quadro social por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou por danos e prejuízos causados ao Aeroclube, nestes casos



aplicada pela Diretoria Executiva e, pelo Presidente, quando se tratar de atrasos no pagamento de obrigações assumidas ou devidas perante a Entidade;

V – Expulsão do quadro social, aplicada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva ou por 2/3 dos sócios, nos casos graves e/ou que afetem a honra de sócio e/ou da Entidade.

§ 1º – A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implica em prejuízo da proposição da ação judicial competente, se julgada cabível pela Entidade.

§ 2º – Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente às autoridades competentes quando resultar de possível infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 79 O sócio que atrasar o pagamento de contribuições, taxas ou qualquer outro compromisso de sua responsabilidade por mais de 90 (noventa) dias será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

§ 1º – Durante o período de suspensão, não estará o sócio suspenso isento do pagamento das contribuições sociais.

§ 2º – O sócio suspenso perderá seus direitos na Entidade durante a suspensão.

§ 3º – Findo o prazo da suspensão sem a devida regularização dos débitos, será o sócio devedor eliminado do quadro social por ato do Presidente, afixado no mural do Aeroclube.

Art. 80 Nenhuma punição disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo único – Ao sócio eliminado ou expulso é facultado pedir a readmissão, a juízo da Diretoria Executiva, previamente liquidados seus débitos com o Aeroclube e ouvidas as autoridades competentes quando a causa se deu por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 81 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, poderão ser destituídos de seu mandato, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo convocados para esse fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§ 1º – Poderão dar origem a tal movimento:

1. Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da Entidade;



2. Não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
3. Negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Entidade;
4. Cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da Entidade;
5. Falta de probidade no trato dos interesses da Entidade.

§ 2º – Na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, em que se efetivar a destituição da Diretoria Executiva, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a Entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, que então deverá eleger outra Diretoria Executiva.

§ 3º – A Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria Executiva.

§ 4º – Quando a destituição for do Conselho Fiscal e/ou Conselho Desportivo, a mesma Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo que os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e/ou Conselho Desportivo, que deverá apurar a responsabilidade do destituído, e apresentar relatório em prazo máximo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, que determinará à Diretoria Executiva as providências cabíveis.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras não colidentes com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria Executiva.

Art. 83 É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da Entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões raciais ou de nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 84 A Entidade terá sua bandeira e dispositivo simbólico aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 85 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que se considerando incompetente para julgá-los, os submeterá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 86 O Aeroclube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites com a Entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art. 87 No caso de dissolução o patrimônio da Entidade terá a seguinte destinação:

I – Será reintegrada ao órgão competente a posse das aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;

II – Os remanescentes sociais terão a destinação a que aluda o Art. 61 da Lei 10.406/2002.

Art. 88 Este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, aprovadas suas decisões por voto favorável de no mínimo de $\frac{1}{2}$ partes (metade) dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art. 89 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Formosa-GO, 10 de março de 2015


Fabiano Aroeira Almeida
Presidente da AGE


Cláudio de Sousa Reis
Secretário da AGE


Alessandro Moure
OAB-DF 40321

 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP: 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabellão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 26.739 - Registro nº 3.919/01
Livro A-034 - Folha 191/201
Formosa-GO, 11 de março de 2015.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Oficial Substituto
01651502041658707000006 Consulte extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

